DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6792/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4205/2015
PROTOCOLO	: 1578470
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 223/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL ZERO KM
CONTRATADA	: DIVALI – DISTRIBUIDOR DE VEÍCULOS VALE DO IVINHEMA LTDA
VALOR INICIAL	: 63.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL ZERO KM – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização e da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 223/2014 (fls. 7/12).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 106/2014, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G. ICN-7601/2015 (TC-4203/2015).

O objeto da contratação é a aquisição de um automóvel zero km, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O valor pactuado entre as partes ascende a importância de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme consignado na Cláusula Nona (fl. 9).

O prazo da contratação compreende o período de 29 de dezembro de 2014 a 30 de março de 2015, sujeito a prorrogação, conforme estabelece a Cláusula Décima Primeira (fl. 11).

Destarte, a análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, ressalvando o não encaminhamento do Subanexo XVII, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 5219/2016 (fls. 29/33).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-11511/2016 (fls. 34/35), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora examinadas, sugerindo, contudo, a aplicação de multa em face da intempestividade na remessa dos documentos.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 106/2014 já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G. ICN-7601/2015 (TC-4203/2015).

O objeto da contratação é a aquisição de um automóvel zero km, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O valor pactuado entre as partes ascende a importância de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme consignado na Cláusula Nona (fl. 9).

O prazo da contratação compreende o período de 29 de dezembro de 2014 a 30 de março de 2015, sujeito a prorrogação, conforme estabelece a Cláusula Décima Primeira (fl. 11).

A análise compreende a apreciação dos atos praticados na formalização contratual e respectiva execução financeira em razão da execução instantânea do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições

contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 32):

Valor Contratado	R$ 63.000,00
Valor Empenhado	R$ 63.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 63.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 63.000,00

Examinando o feito à luz dos documentos apresentados e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 33), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> a) Pela **regularidade** e **legalidade** com **ressalva** da formalização contratual do **Contrato Administrativo nº 223/2014** celebrado entre o **Município de Mundo Novo** (CNPJ Nº 03.741.683/0001-26) e a empresa Divali Distribuidor de Veículos Vale do Ivinhema Ltda (CNPJ nº 11.985.717/0001-56), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, **ressalvando** o não envio do Subanexo XVII, conforme item 3 desta análise,
>
> b) Pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 223/2014** celebrado entre o **Município de Mundo Novo** (CNPJ Nº 03.741.683/0001-26) e a empresa Divali Distribuidor de Veículos Vale do Ivinhema Ltda (CNPJ nº 11.985.717/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual e execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl.35), *in verbis:*

> A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização e execução do contrato em apreço, ressalvando a ausência do subanexo XVII.
>
> II – Pela IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular

procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 106/2014, apreciado e aprovado em via própria, conforme Decisão Singular DSG-G. ICN-7601/2015 (TC-4203/2015), estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplemento das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Quanto a sugestão de aplicação de multa, por se tratar de produto de entrega instantânea e inocorrendo a instauração do contraditório dada a irrazoabilidade do seu processamento por ofensa aos princípios da economicidade e celeridade, deixo de acolher, nesta parte, o bem lançado Parecer.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e, em parte, o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 223/2014 (fls. 7/12), celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Divali – Distribuidor de Veículos Vale do Ivinhema Ltda., CNPJ/MF nº 11.985.717/0001-56, por seu Representante, Senhor Adriano Picoli de Oliveira, CPF/MF nº 001.643.981-39, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 223/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator